**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

**PROJETO DE LEI Nº. 08 /2018, DE 30 DE JANEIRO DE 2018**

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
02 / 02 / 2018

***PRORROGA PRAZO PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO QUE ESPECIFICA.***

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo para execução de infraestrutura do loteamento Pedrosa, conforme estabelecido pelo parágrafo 1º, artigo 4º, da Lei Municipal 1.174/2015, de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz MG, 30 de janeiro de 2018.

**JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA**
Prefeito Municipal

Finanças
Obras

À
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em 07/ 02/ 2018
Secretaria da Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, trata-se de prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo para execução de infraestrutura do loteamento Pedrosa, conforme estabelecido pelo parágrafo 1º, artigo 4º, da Lei Municipal 1.174/2015, de 18 de dezembro de 2015, tendo em vista as alegações do proprietário na demora para registro junto ao cartório de imóveis e que só iniciou as obras após o registro, estando as mesmas com atraso que até o presente momento não foi comercializado nenhum lote.

Certos da compreensão dos nobres vereadores, antecipamos agradecimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

# MEMORANDO

N° 004/2018
DATA: 29.01.2018
DE: DIRETORIA DE ENGENHARIA
PARA: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ASSUNTO: LOTEAMENTO PEDROSA

Respondendo ao pedido de prorrogação do prazo de execução da infraestrutura, feito pelo proprietário do Loteamento Pedrosa, informo que perante a Diretoria de Engenharia e Obras não há nenhum impedimento para o deferimento deste.

Respeitosamente.

Cleone Jacinto Franque
Fiscal de Obras e Posturas
Matr. 2845 - P.M. Espera Feliz-MG
Diretoria de Engenharia e Obras

Em 29.01.18

# LEI MUNICIPAL Nº 1.174/2015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova o Loteamento Pedrosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica aprovado o Loteamento **Pedrosa** de propriedade do Sr. **José das Graças Pedrosa**, CPF nº. 409.737.786-87, CI nº. M-6.033.244 e sua esposa a Sra. **Vera Lucia Medeiros Pedrosa**, CPF nº. 203.989.118-86, CI nº. 28.781.872-X SSP/SP, uma área de terreno urbano, identificada como "área de terreno remanescente", com acesso pela Rua Major Pereira, perímetro urbano desta cidade, imóvel devidamente registrado no Cartório do Segundo Ofício de Notas e Registro de Imóveis na Comarca de Espera Feliz/MG, no Livro N.º 95, fls. 36 a 39, constante de uma Área Total de terreno medindo 6.768,00 m² (seis mil, setecentos e sessenta e oito metros quadrados).

**Art. 2º** – O Loteamento Pedrosa, a que se refere o Art. 1º desta Lei, será constituído por:

I – Duas (02) Quadras de "A" a "B", ocupando uma área total de 3.643,07 m² (três mil, seiscentos e quarenta e três, vírgula sete metros quadrados), sendo que cada Quadra deverá ser constituída por uma Área desdobrada em Lotes, como segue:

**a)** Quadra A: Área de 1.844,29 m² (mil, oitocentos e quarenta e quatro, vírgula vinte e nove metros quadrado), desdobrada em onze (11) lotes;
**b)** Quadra B: Área de 1.798,78 m² (mil, setecentos e noventa e oito, vírgula setenta e oito metros quadrado), desdobrada em onze (11) lotes.

II – Uma (01) rua pré-denominada como Rua, "A", totalizando uma Área de 1.661,98 m² (mil, seiscentos e sessenta e um, vírgula noventa e oito metros quadrados);

**III** – Duas (02) Áreas Verdes, totalizando 273,55 m² (duzentos e setenta e três, vírgula cinquenta e cinco metros quadrados) na qual deverá ser plantada o máximo possível de árvores nativas e algumas frutíferas;

**IV** – Uma (01) Área de Preservação Permanente com 1.189,40 m² (mil, cento e oitenta e nove, vírgula quarenta metros quadrados).

**Art. 3º** – A área destinada à rua integrará o Patrimônio Público Municipal, devendo constar no registro do Loteamento no Cartório competente, para todos os fins de direito, devendo o proprietário arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive às relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

**Art. 4º** – As áreas dos lotes deverão ser delimitadas e seguidas com os seguintes melhoramentos de infraestrutura, conforme código de postura do município e a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, que regulam a matéria:

**I** – rede de drenagem pluvial;
**II** – rede de coleta de esgoto;
**III** – rede de abastecimento de água potável;
**IV** – postes de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
**V** – pavimentação e meios-fios.

**§ 1º** – Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, após a publicação desta Lei, para que seja executada a infraestrutura de que trata o *caput* deste artigo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que as obras de infraestrutura estejam acima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua totalidade e após a devida vistoria do município.

**§ 2º** – Fica determinado que o Loteador não poderá comercializar lote(s) antes do término das obras de infraestrutura, as quais constam no *caput* deste artigo.

**§ 3º** – O município não poderá expedir alvará de licença para construção de residências ou estabelecimentos comerciais antes do término das obras de infraestrutura, as quais constam no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** – Fica instituída como Caução, as Áreas dos Lotes sete, oito, nove, dez e onze (7, 8, 9, 10 e 11) localizados na Quadra A, os quais totalizam uma área de 784,83 m² (setecentos e oitenta e quatro, vírgula oitenta e três metros quadrados), que deverá constar no registro do Loteamento no Cartório competente.

**Parágrafo único** – A Caução, a que se refere este artigo, deverá ser pactuada, nos termos do Anexo I, Contrato de Caução, parte integrante desta Lei.

**Art. 6°** – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 18 de dezembro de 2015.

**João Carlos Cabral de Almeida**
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 18 / 12 / 2015
Art. 86 Lei Orgânica
Visto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal - MG - Espera Feliz

Ofício nº: 22/2018
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 30/01/2018

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis;

**Projeto de Lei Municipal - PRORROGA PRAZO PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO QUE ESPECIFICA.**

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Erick do Amaral e Souza
Presidente da Câmara de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG